

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

306
(Plenário)

Dê-se ao art. 2º do substitutivo ao projeto de Lei nº 5.940 de 2009, aprovado na Comissão, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

.....

§1º É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

§ 2º Cinquenta por cento dos recursos que forem destinados à área de desenvolvimento da educação deverão ser alocados à programa e projetos que tenham por objetivo a implementação da jornada integral no ensino fundamental." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Parcela significativa da população não dispõe de meios para propiciar as condições necessárias para o bom aproveitamento escolar de seus filhos. Com isso, a melhoria da condição de vida desses brasileiros no futuro vê-se sobremodo dificultada e a economia nacional perde a possibilidade de contar com mão-de-obra mais qualificada.

Para combater esses graves problemas sociais e econômicos, é que a presente proposição possibilita que cinquenta por cento dos recursos do Fundo Social destinados ao desenvolvimento da educação sejam utilizados para a implementação de jornada integral no ensino fundamental, direito



BD9AE31F23

JOÃO ALMEIDA
LIPER PSRB

(Cont. emenda Plânio nº 306)

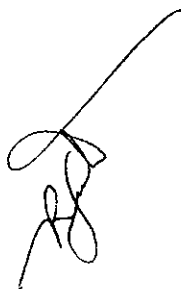
2

público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

Dessa forma, com a destinação dos recursos, acreditamos que a implementação da jornada integral no ensino fundamental poderá ser concretizada e se tornar realidade para as nossas crianças.

Assim, venho pedir aos nobres Pares o apoio à aprovação desta Emenda, que constituirá um importante passo para a conquista de uma educação de qualidade para todas as crianças brasileiras e para o desenvolvimento do País.

Sala de Sessões, em 01 de dezembro de 2009.




Deputado FELIPE MAIA
DEM/RN

2009_14719


DEP ANDRÉ DA COSTA
VICE-LÍDER DEM



BD9AE31F23